

Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017





Assembleia Legislativa de Alagoas 20^a Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Bruno Toledo (MDB) - 1° Vice-Presidente
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2° Vice-Presidente
Flávia Cavalcante (MDB) - 3° Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1° Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2° Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3° Secretário
Carla Dantas (MDB) - 4° Secretário
Silvio Camelo (PV) - 1° Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2° Suplente

Alexandre Ayres (MDB) André Silva (REPUBLICANOS) Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS) Breno Albuquerque (MDB) Cabo Bebeto (PL) Cibele Moura (MDB) Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL) Dr. Wanderley (MDB) Fátima Canuto (MDB) Fernando Pereira (PP) Gabi Gonçalves (PP) Galba Novaes (MDB) Inácio Loiola (MDB) Lelo Maia (UNIÃO BRASIL) Léo Loureiro (MDB) Mesague Padilha (UNIÃO BRASIL) Remi Calheiros (MDB) Ronaldo Medeiros (PT) Rose Davino (PP)





GABINETE DA PRESIDÊNCIA 1º SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA ORDEM DO DIA Nº 100/2023

(RI, art. 108, §§ 1° e 2°)

Em 23 de Novembro de 2023

(Quinta-feira)

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 2º TURNO

(RI, art. 108, § 1°, III, c/c § 2°, II)

01-PROCESSO Nº 159/2023

PROJETO DE LEI Nº 64/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXIBIÇÃO DE PROPAGANDAS EDUCATIVAS CONTRA A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E NAS SALAS DE CINEMA E TEATROS, NA FORMA QUE MENCIONA.

Parecer nº 445/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

Parecer nº 558/2023: 14ª Comissão da Criança, Adolescente, Família e Direito da Mulher: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

02-PROCESSO Nº 1823/2023

PROJETO DE LEI Nº 397/2023

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES DO SÍTIO BOA VISTA DOS DIONÍSIO.

Parecer nº 648/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

03-PROCESSO Nº 2573/2023

PROJETO DE LEI Nº 497/2023

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FLÁVIA CAVALCANTE.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO EDÉSIO PEREIRA E NORMA SOARES -IEPNS Parecer nº 735/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.



04-PROCESSO Nº 2614/2023

PROJETO DE LEI Nº 504/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ABELHA RAINHA-IAR.

Parecer nº 734/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

05-PROCESSO Nº 2631/2023

PROJETO DE LEI Nº 512/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ANTONIO ALBUQUERQUE.

RECONHECE O MUNICÍPIO DE MARAVILHA COMO A CAPITAL ALAGOANA DA PALEONTOLOGIA.

Parecer nº 742/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

06-PROCESSO Nº 2668/2023

PROJETO DE LEI Nº 521/2023

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA GABI GONÇALVES.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS AO SENHOR PADRE BACILON MONTEIRO DA SILVA.

Parecer nº 729/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

07-PROCESSO Nº 2733/2023

PROJETO DE LEI Nº 529/2023.

DE AUTORIA DA DEPUTADA FLÁVIA CAVALCANTE

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FREI DAMIÃO.

Parecer nº 747/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 1º TURNO

(RI, art. 108, § 1°, IV, c/c § 2°, II)

08-PROCESSO Nº 2141/2023

PROJETO DE LEI Nº 418/2023 – MENSAGEM Nº 45/2023

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI ESTADUAL Nº 5.336, DE 8 DE MAIO DE 1992, PARA APLICAÇÃO NO ÂMBITO DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA.

Parecer nº 761/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

Parecer nº 841/2023: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assistência Municipal e Defesa do

Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros.



PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 2º TURNO

(RI, art. 108, § 1°, III, c/c § 2°, II)

09-PROCESSO Nº 526/2023

PROJETO DE LEI Nº 210/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE COMBATE A OBESIDADE E AO SOBREPESO NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 158/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves

Parecer nº 656/2023: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto

de Lei.

Relator: Deputado Fernando Pereira.

10-PROCESSO Nº 2663/2023

PROJETO DE LEI Nº 520/2023

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, A BANDA FANFARRA DR. RUBENS CANUTO, DO MUNICÍPIO DE PILAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

Parecer nº 789/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

11-PROCESSO Nº 2697/2023

PROJETO DE LEI Nº 527/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A COMUNIDADE TERAPEUTICA LEVANTA DO PÓ-YAHWAH SHAM.

Parecer nº 732/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

12-PROCESSO Nº 2819/2023

PROJETO DE LEI Nº 549/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS - POÇO DAS OVELHAS.

Parecer nº 774/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.



13-PROCESSO Nº 859/2021

REDAÇÃO DO VENCIDO AO PROJETO DE LEI Nº 567/2021

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.

Parecer nº 732/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE PRODUTOS APREENDIDOS PELAS AUTORIDADES DO GOVERNO DE ALAGOAS (PRODUTOS E MERCADORIAS FRUTOS DE ROUBO OU FURTO) ÀS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS SEM FINS LUCRATIVOS DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

Parecer nº 1174/2021: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Ex-Deputado Léo Loureiro.

Parecer nº 341/2023: 3ª Comissão, Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia: pela aprovação

do Presente Projeto de Lei com a emenda em anexo.

Relator: Deputado Cabo Bebeto.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 1º TURNO

(RI, art. 108, § 1°, V, c/c § 2°, II)

14-PROCESSO Nº 2757/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 42/2023

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA GABI GONÇALVES.

CONCEDE A COMENDA DE MÉRITO LEGISLATIVO TAVARES BASTOS AO DESEMBARGADOR FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA.

Parecer nº 831/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

15-PROCESSO Nº 2759/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 44/2023

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA GABI GONÇALVES.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO PONTES DE MIRANDA À ADVOGADA NATÁLIA FRANÇA VON SOHSTEN.

Parecer nº 830/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

16-PROCESSO Nº 112/2023

PROJETO DE LEI Nº 17/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

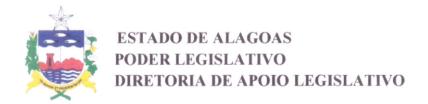
ESTABELECE A REALIZAÇÃO DO PROJETO EM ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DE ALAGOAS, PARA ESTIMULAR A ADOÇÃO DE ANIMAIS ABADONADOS E CONSCIENTIZAR OS ESTUDANTES ACERCA DE SUA RELEVÂNCIA, BEM COMO INSTITUIR CÃOTERAPIA.

Parecer nº 536/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

Parecer nº 800/2023: 11ª Comissão do Meio Ambiente: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Dudu Ronalsa.



17-PROCESSO Nº 3086/2023

RETORNO DO PROJETO DE LEI Nº 611/2023 – MENSAGEM Nº 91/2023. DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 5.900, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS Á CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS; A LEI ESTADUAL Nº 6.558, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE INSTITUI O FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FECOEP; A LEI ESTADUAL Nº 6.771, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO- PAT; A LEI ESTADUAL Nº 6.991, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008, QUE CRIA O PROGRAMA DE ESTÍMULO Á CIDADANIA FISCAL DO ESTADO DE ALAGOAS; A LEI ESTADUAL Nº 4.418, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1982, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS; A LEI ESTADUAL Nº 5.077, DE 12 DE JUNHO DE 1989, QUE TRATA DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS - ITCD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 838/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assunto Municipal e Defesa do Consumidor e contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei, com as Emendas em anexo. Relatora: Deputada Cibele Moura.

18-PROCESSO Nº 3148/2023 PROJETO DE LEI Nº 628/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO SÍLVIO CAMELO.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA CISP 3, LOCALIZADA NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL - DR. JAMESSON RODRIGUES.

Parecer nº 842/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM

MACEIÓ, 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE



PARECER № 848/2023

2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 3121/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA № 621/2023

RELATOR(A): CIBELE MOURA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Deputada Gabi Gonçalves que tem por objeto a declaração de utilidade pública da Associação dos Plantadores de Canade-Açúcar do Vale do Satuba, localizada no Município de Murici/AL.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A proposição tem como objeto a declaração de utilidade pública da Associação dos Plantadores de Cana-de-Açúcar do Vale do Satuba, formada por produtores rurais, entidade com atuação em programas de desenvolvimento e assistência aos trabalhadores e produtores rurais de sua região de abrangência.

A declaração de utilidade pública de entidades no Estado de Alagoas é regulamentada pela Lei Estadual nº 5.355/1992, que assim dispõe:

Art. 1º Os pedidos de declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações, fundações, sindicatos, federações, confederações e outras do gênero, obedecerão aos critérios estabelecidos nesta lei.

f y

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió - AL



Nestes termos, percebe-se que o presente pedido atende aos requisitos da Lei Estadual, tratando-se de sociedade constituída no Estado de Alagoas em pleno funcionamento conforme comprova a documentação anexada.

Por fim, a preposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nestes termos, o Projeto de Lei Ordinária nº 621/2023 preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

0(1	
SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, $\underline{-\ell \mathcal{V}}$	
de <u>1000 000 000 de 2023.</u>	
Presidente: Ghely Tayle	
Relator(a)	
Membro:	

Praca Dom Pedro II - Centro. Maceió - AL



2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 3º COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA 7º COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

PARECER Nº 849/2023

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 575, de 2023.

Processo: 2911/2023

Autor (a): Procuradoria Geral de Justiça.

Assunto: Dispõe sobre a criação de coordenadorias e funções gratificadas no âmbito do quadro de serviços auxiliares de apoio técnico e administrativo do Ministério Público do

Estado de Alagoas e dá outras providências.

Relator: Gabi Gencalues

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária apresentado nesta egrégia Casa Legislativa, de autoria da Procuradoria Geral de Justiça, que dispõe sobre a criação de coordenadorias e funções gratificadas no âmbito do quadro de serviços auxiliares de apoie técnico e administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas e dá outras providências.

Por derradeiro, a matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos seus aspectos de admissibilidade e juridicidade, nos termos do art. 125, II, do Regimento Interno.

O presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais. Além disso, também não possui qualquer vício de iniciativa e, portanto, está isento de inconstitucionalidade formal, uma vez que possui competência residual, ao não afrontar as competências privativas do Governador do Estado, razão pela qual está diretamente alinhado com o artigo 86 da Constituição do

Estado de Alagoas, que dispõe:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas,







- ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.
- § 1º São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que:
- 1 Fixem ou modifiquem o efetivo da Polícia Militar;
- II Disponham sobre:
- a) criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública, e fixem ou aumentem a sua remuneração;
- b) organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo;
- c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;
- d) organização da Advocacia-Geral do Estado;
- e) criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública;
- f) criação e extinção de sociedade de economia mista e empresa pública, e suas subsidiárias.

Nesse sentido, em razão de ficar constatada a completa constitucionalidade da proposição que aqui se expôs, opino favoravelmente ao prosseguimento regular do Projeto de Lei nº 575/2023 sob exame, razão pela qual solicito a sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 27 de pouco de 2023.

PRESIDENTE

RELATOR



2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA

7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

PARECER CONJUNTO Nº 838/2023

Referência: Projeto de Lei Ordinária Nº 611, de 2023

Processo Nº: 3086/23

Autor (a): Poder Executivo Estadual

Assunto: Projeto de Lei que altera a Lei Estadual nº 5.900, de 27 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS; a Lei Estadual nº 6.558, de 30 de dezembro de 2004, que institui o fundo estadual de combate e erradicação da pobreza - FECOEP; a lei estadual nº 6.771, de 16 de novembro de 2006, que dispõe sobre o processo administrativo tributário- pat; a lei estadual nº 6.991, de 24 de outubro de 2008, que cria o programa de estímulo á cidadania fiscal do estado de alagoas; a lei estadual nº 4.418, de 27 de dezembro de 1982, que institui o código tributário do estado de alagoas; a lei estadual nº 5.077, de 12 de junho de 1989, que trata do imposto de transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos - ITCD, e dá outras providências.

Relatora: Deputada Cibele Moura

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, apresentado nesta egrégia Casa Legislativa, de autoria do Poder Executivo Estadual, que altera a Lei Estadual nº 5.900, de 27 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação — ICMS e altera os dispositivos ora indicados em ementa.

Por derradeiro, a matéria foi encaminhada às Comissões Pertinentes para ser analisada quanto aos seus aspectos de admissibilidade e juridicidade.

O presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais. Além disso, também não possui qualquer vício de iniciativa e, portanto, está isento de inconstitucionalidade formal, uma vez que possui competência residual, ao não afrontar as competências privativas do Governador do Estado, razão pela qual está diretamente alinhado com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, que dispõe:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1 ° São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que:

1 000







- I fixem ou modifiquem o efetivo da Polícia Militar;
- II disponham sobre:
- a) criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública, e fixem ou aumentem a sua remunereção;
- b) organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo;
- c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;
- d) organização da Advocacia-Geral do Estado;
- e) criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública:
- f) criação e extinção de sociedade de economia mista e empresa pública, e suas subsidiárias.

Nesse sentido, em razão de ficar constatada a completa constitucionalidade da proposição que aqui se expôs, opinamos favoravelmente ao prosseguimento regular do Projeto de Lei Nº 611/2023, sob exame, razão pela qual solicito a sua aprovação, com as emendas em anexo.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 07 de novembro de 2023.

PRESIDENTI

RELATOR



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023

AO PROJETO DE LEI Nº 611/2023

O art. 3° do PROJETO DE LEI Nº 611/2023 passa a ter a seguinte

redação:

Art. 3° A Lei Estadual nº 6.558, de 2004, passa a vigorar acrescida do art. 3°-A, com a seguinte redação:

"Art. 3°-A Na hipótese de aplicação do regime de tributação monofásica nas operações com combustíveis, nos termos do Capítulo IX-A da Lei Estadual nº 5.900, de 27 de dezembro de 1996, a alíquota específica para o FECOEP será fixada por lei específica.

Parágrafo único. Os valores das alíquotas específicas para o recolhimento ao FECOEP já estão incluídas nos valores das alíquotas específicas dos produtos sujeitos ao regime de tributação monofásica.

(...)" (AC)

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 07 de novembro de 2023.

RELATOR



EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2023

AO PROJETO DE LEI Nº 611/2023

Altera-se o art. 12 do Projeto de Lei nº 611, de 2023:

"Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024 em relação aos incisos III e IV do art. 13." (NR)

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 07 de novembro de 2023.

PRESIDENTE

Chole Jauco
RELATOR

Paul

JUSTIFICAÇÃO

Motiva a elaboração da presente emenda a edição da Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022, por intermédio da qual considerou-se bens e serviços essenciais os relativos aos combustíveis, à energia elétrica, às comunicações e ao transporte coletivo.

Desse modo, pretende-se, com a emenda ora analisada, estabelecer que entrarão em vigor no dia 1º de janeiro de 2024 as novas alíquotas de ICMS (redução de carga tributária) para energia elétrica serviços de telecomunicação, gasolina, álcool etílico hidratado combustível – AEHC, álcool etílico anidro combustível – AEAC e álcool para outros fins.

D

fl



EMENDA ADITIVA Nº 01/2023

AO PROJETO DE LEI Nº 611/2023

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 611, de 2023, os seguintes dispositivos:

Onde couber:

- Art. . A Lei Estadual n° 6.558, de 2004, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:
- I a alínea "t" ao inciso I do *caput* do art. 2º da Lei nº 6.558, de 30 de dezembro de 2004:
- "Art. 2º Constituem receitas do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza FECOEP:
- I a parcela do produto da arrecadação correspondente ao adicional de 2% (dois por cento) na alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação ICMS, ou do imposto que vier a substituí-lo, incidente sobre as seguintes mercadorias e serviços:

(...)

- t) refrigerantes, bebidas energéticas, bebidas hidroeletrolíticas e alimentos ultraprocessados, previstos em Ato normativo conjunto dos titulares da Secretaria de Estado da Fazenda e da Secretaria de Estado da Saúde." (AC);
- II a alínea "d" do inciso II do \S 3° do art. 2°-A da Lei n° 6.558, de 30 de dezembro de 2004:
- "Art. 2°-A. Constituem também receitas do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza FECOEP, a parcela do produto da arrecadação correspondente ao adicional de 1,0% (um por cento) na alíquota do ICMS, ou do imposto que vier a substituílo, incidente sobre as mercadorias e serviços não relacionados no inciso I do art. 2° desta Lei.

 (\ldots)

§ 3° O disposto neste artigo não se aplica:

Service Consultation



II - às operações com as seguintes mercadorias:

 (\ldots)

d) alimentos "in natura", previstos em Ato normativo conjunto dos titulares da Secretaria de Estado da Fazenda e da Secretaria de Estado da Saúde." (AC).

III - os incisos III e IV ao art. 13:

"Art. 13. Ficam revogados:

 (\ldots)

III – o item 10 da alínea 'a' e as alíneas 'd', 'f' e 'g'', todos do inciso I do *caput* do art. 17 da Lei nº 5.900, de 27 de dezembro de 1996;

IV – as alíneas 'h', 'i' e 'm' do inciso I do *caput* do art. 2° da Lei n° 6.558, de 30 de dezembro de 2004." **(AC)**.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 07 de novembro de 2023.

PRESIDENTE

PRESIDENTE

RELATOR

PRESIDENTE

PRESIDENT